



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -
e-mail: comissao_eleitoral@ifsudestemg.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CENTRAL – ELEIÇÕES 2024

DECISÃO DA DENÚNCIA

DENUNCIANTE: Fabianne Magalhães Girardin Pimentel Furtado

DENUNCIADO: André Diniz de Oliveira

DENÚNCIA: 1) Campanha antecipada 2) Utilização de ferramentas de comunicação oficial (grupo de whatsapp do Campus Santos Dumont). Fundamentação: 1) Conforme comprovação em anexa obtida na data de hoje pela manhã, o candidato André Diniz está fazendo a divulgação (utilizando-se de terceiros, mas vejam que é a pedido dele) de reunião online no Campus Santos Dumont que ocorrerá hoje, 16/12/2024, às 19h, antes da relação homologada de candidatos para o 2º turno. Infração do caput do Art. 40. 2) Essa divulgação está sendo feita no grupo de whatsapp dos servidores do campus Santos Dumont e não no grupo de campanha, específico para essa finalidade que, inclusive, ele possui. Infração do Art. 43.

DECISÃO:

A denunciante afirma que o candidato André Diniz está realizando campanha antecipada por ter solicitado a terceiro que faça divulgação de sua campanha em um grupo de whatsapp de uma reunião online que iria ocorrer dia 16/12/2024, às 16 horas. O candidato solicitou autorização para início de sua campanha no dia 14 de dezembro a esta comissão, a qual foi autorizada a reunião Web com os servidores de 19h00 até às 21h00, em Santos Dumont. O Resultado final foi publicado em 16 de dezembro, às 11 horas e após esse horário a campanha estaria liberada. O post enviado pela denunciante, conforme o print enviado, não contém provas do pedido do candidato André Diniz de Oliveira para a divulgação de campanha, confirmando que não há indícios de que o denunciado tenha feito a solicitação. Ademais, a denunciante alega que o terceiro utilizou para o encaminhamento da publicação uma ferramenta oficial de comunicação (grupo de whatsapp de Santos Dumont). Ocorre que não é considerado meio de comunicação oficial o grupo de whatsapp utilizado entre os servidores, como relatou a denunciante. Sendo assim, por não haver indícios, nem provas cabais de autoria do fato, a Comissão considera a denúncia não procedente, por falta de fundamentos e de provas.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral Central do IF Sudeste MG
Eleições 2024